



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA CFMV N.º 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Determinar o retorno integral do corpo funcional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV a partir do dia 1º de março de 2021*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o retorno integral do corpo funcional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV a partir do dia 1º de março de 2021.

~~§1º A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas;~~

~~§ 1º A jornada de trabalho será, excepcionalmente, de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida de **segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas**, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. (1)~~

§ 1º A jornada de trabalho será, excepcionalmente, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, cumprida de **segunda a sexta-feira das 10:00 horas às 16:00**, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, com um intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos. (NR)

**§1º-A** Em razão dos riscos relacionados ao manuseio do registro de ponto biométrico, o CFMV adotará, temporária e excepcionalmente, o controle manual da jornada de trabalho”. (NR) (2)

§2º Não será exigido qualquer tipo de testagem para detecção prévia da Covid-19, salvo para os casos que apresentem sintomas da doença.

§3º Os chefes das unidades/áreas do CFMV são responsáveis pela convocação de seus subordinados.

§4º Os empregados que integram o grupo de risco, nos termos da Instrução Normativa nº 109, de 23 de outubro de 2020, poderão ser priorizados para a execução de trabalho remoto.

§5º Cabe as chefias das unidades/áreas do CFMV avaliar, justificar e comunicar ao Setor de Recursos Humanos quais são os empregados que integram o grupo de risco e que permanecerão em trabalho remoto.

(1) O § 1º do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 17, de 24/02/2021, disponível no portal CFMV, em <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.17.pdf>

(2) O § 1º-A foi acrescentado pelo art. 1º da Portaria nº 17, de 24/02/2021, disponível no portal CFMV, em <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.17.pdf>

(3) O § 1º do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 23, de 31/03/2021, disponível no portal CFMV, em <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.23.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§6º É de responsabilidade das chefias das unidades/áreas do CFMV orientar e exigir o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelos mais diversos órgãos de saúde, como:

- a. Uso obrigatório de máscara nas dependências do CFMV;
- b. Higienização das mãos com frequência;
- c. Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- d. Evitar aglomeração nas áreas comuns do CFMV.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposição em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR